

Autógrafo Nº 161/2025  
Projeto de Lei Nº 181/2025  
Mensagem de Lei Nº 804/2025  
Autoria: Poder Executivo Municipal

*Rece bld  
22/12/25*

**"Altera o artigo 1º da Lei N.1767/2022  
referente ao valor do repasse Financeiro as  
Escolas da rede ensino municipal e dá outras  
providências".**

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

## LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 96.010,00 (noventa e seis mil e dez reais) às escolas da rede municipal de ensino, destinado à manutenção, execução de pequenos reparos nos estabelecimentos e ao custeio de assessoria contábil para os conselhos escolares.

§ 1º O valor referido no caput será distribuído de forma proporcional ao número de alunos entre as 11 instituições de ensino da rede municipal, seguindo os moldes do PDDE, da seguinte forma:

I – Escolas urbanas: valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno;

II – Escolas rurais: valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno.

§ 2º Para o custeio de assessoria contábil e aquisição de certificado digital, será destinado o valor anual de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) para cada escola, a ser repassado até 30 (trinta) de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

Gabinete do Vereador Presidente

Gilberto Aparício, aos vinte e dois dias  
do mês de dezembro do ano de dois  
mil e vinte e cinco.



**Gilberto Aparício**

**Vereador Presidente**



**EMENDA ADITIVA 001/2025**

**PROJETO DE LEI N° 181/2025**

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais em vigor, requer que a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei acima epgrafado, seja encaminhada ao plenário e, se aprovada, seja incorporada à redação do projeto citado, nos termos seguintes:

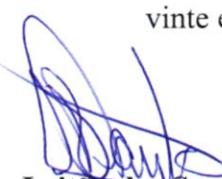
**Art. 1º** Fica acrescido ao §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 181/2025:

Art. 1º ...

§1º ...

§2º Para o custeio de assessoria contábil e aquisição do certificado digital, será destinado o valor anual de R\$1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) para cada escola, a ser repassado até 30 (trinta) de janeiro de cada ano.

Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**Renato Leitão dos Santos**  
**Vereador**



RECEBI  
DIA 16 / 12 / 25  
HORA: 10:00  
